



AUTOR(ES): TÍFANE LOURENE SOUSA SILVA, DALILA FRANCIELE FAGUNDES SILVA, JANICE CLÁUDIA FREIRE SANT’ANA e LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO.

ORIENTADOR(A): LEONARDO LINHARES DRUMOND MACHADO

A ALIENAÇÃO PARENTAL: VIOLAÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL E O IMPACTO NO SEU DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL

RESUMO: O presente trabalho visa discorrer sobre o contexto em que a alienação parental se manifesta e identificar seus efeitos no desenvolvimento infantojuvenil. A alienação parental se configura como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por seus familiares próximos, de forma a prejudicar o vínculo afetivo com um dos seus genitores. Por meio de pesquisa bibliográfica, embasada na doutrina de Maria Berenice Dias (2020), busca-se compreender as circunstâncias do tema. Faz-se uso de pesquisa qualitativa a fim de averiguar as consequências que esse fenômeno acarreta ao desenvolvimento dos infantes. Estuda-se a legislação pertinente para entender quais as medidas jurídicas cabíveis e verificar sua eficácia. Constata-se que o conflito familiar e a ruptura do relacionamento entre companheiros podem ocasionar o ressentimento de um deles e o consequente uso do filho para atingir o outro. Nesse ínterim, a criança ou o adolescente são tratados como “objeto de vingança” e têm seus direitos da personalidade e de ter uma convivência familiar harmônica que lhe assegure seu desenvolvimento integral, previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, negligenciados. Infere-se que, dentre os efeitos da alienação parental, destaca-se o desenvolvimento de distúrbios de identidade, isolamento e depressão. Outra possível consequência é a Síndrome da Alienação Parental, objeto de estudo do psiquiatra Richard Gardner (2002). Essa, decorrente do conflito familiar e do constante “jogo” emocional a qual a criança é submetida, ocorre quando ela acredita nas injúrias ditas pelo alienador e, então, rejeita o genitor alienado. Em seguida, observa-se a extensão da Lei n.12318/10 que dispõe sobre o combate à alienação parental com medidas que incentivam o convívio do filho com o genitor alienado, multam o familiar alienante e priorizam estes processos, haja vista a condição da criança como uma pessoa vulnerável e em desenvolvimento e que, portanto, requer a proteção integral da família, do Estado e da sociedade. Ademais, nota-se a necessidade de se prever medidas jurídicas mais eficientes que responsabilizem o alienador em virtude da gravidade de seu comportamento frente aos seus impactos no desenvolvimento infantojuvenil. Conclui-se que a alienação parental está prevista em lei e se manifesta a partir da desconstrução de núcleos familiares, seguida do descontentamento de uma das partes que causa mais danos ao infante que ao alvo de sua represália.

PALAVRAS-CHAVE: Convívio Familiar. Direito da Personalidade. Direito de Família. Lei n.12318/10. Manipulação Psicológica.